CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 03 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0091/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Bom Jardim, na forma que indica

VEREADOR Zequinha Cristino

LEI Nº 6308 DE 11 / 07 / 1988

DIOM Nº 8963 DE 26 / 09 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6308 DE 01 DE julho DE 1988

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE 07 DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/03/1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 13/04/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE MARÇO DE 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/04/1988
Presidente

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/04/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM TEM POR FINALIDADE ORGANIZAR, REIVINDICAR À DEFESA DE SEUS MORADORES JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS .

PROMOVER ATIVIDADES QUE VISEM DIVULGAR INFORMAÇÕES UTÉIS À COMUNIDADE, SOBRE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO ETC.

DADO A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE MARÇO DE 1988.

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

ESTATUTO

CAP.I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º - A Associação Comunitária do Bom Jardim criada em 30 de Agosto de 1987, e sediada nesta Capital, rua João XXIII nº1602, Bairro Bom Jardim, é composta pelos moradores do referido bairro,que, livremente, queira dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art.2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da fraternidade, união e solidariedade humanas.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CAP.2 - DA DIRETORIA

Art.3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art.4º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamentos vidando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação da Associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art.5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

- Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do tesoureiro.
- Assinar, com o secretário, as atas das reunices assembléias assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizado.

2º SECRETÁRIO:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º TESOUREIRO:

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAP.3 - DO CONSELHO FISCAL

Art.6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art.7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.

c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não dixar dúvidas.

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.

e) Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAP.4 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusica competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria.

d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

e) Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

CAP.5 - DOS SÓCIOS

Art.9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) Votar e ser votado nas Eleições Gerais.

b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAP.6 - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixadas pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art.11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art.12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.

Art.13º - A convocação de reunião extraordinária será feita atra
es de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

Cartório [illegible] Jr. - Fortaleza-CE
REGISTRO No. 45962
04.11/87 Emis.: 530,00
Único d/ Sede e Aquática Oficial

CAP.7.- DAS ELEIÇÕES

Art.14º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 02 em 02 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAP.8 - DAS RENDAS

Art.15º - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAP.9 - DAS PENALIDADES

Art.16º - Os membros da Associação de uma forma geral,estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da Associação.

b) Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores,em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seú próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAP.10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art.18º - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Art.19º Com a extinção da Associação dos Moradores todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Art. 20º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesma eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Selo 7/8 REGISTRO No. 65912
Valor 04/11/87 Emls.: 530,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 21º - As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art. 22º -Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 30 Agosto de 1987.

Fortaleza, 30 de Agosto de 1987.

Edinaldo Souza de Freitas OAB 5502

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicos
Rua Major Facundo, 613
Fone 231.15.63

Reconheço a(s) Firma(s) Supra Infra Retro ao Lado de
Fortaleza 198
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Rec. no Imp. Ocasional do Tabelião

Presidente: Teresinha Rodrigues Lopes
Nasc. 17/05/30, casada, brasileira, doméstica, CIC: 267.[illegible]
Endereço: rua Mistes Cordeiro nº 1105 Bairro Sem Jardim Fortaleza. Ce.

Vice-presidente: Edna Rodrigues Lopes
Nasc. 10/02/56, solteira, [illegible], CIC. 267.[illegible]
Endereço: rua Mistes Cordeiro nº 1105 Bairro Sem Jardim Fortaleza. Ce.

1º Secretário: Maria de Fátima Almeida Rodrigues
Nasc.03/05/60, casada, brasileira, professora, CIC 3[illegible]
Endereço: rua B 446 C/07 Parque Santo Amaro Fortaleza Ce.

2º Secretário: Maria Raciele Magalhães Duarte
Nasc.27/10/68, casada, brasileira, doméstica, IDENT. 9807[illegible]
Endereço: rua Mistes Cordeiro nº 900 Prima Sem Jardim Fortaleza Ce.

1º Tesoureira: Maria Josiane da Silva Araújo
Nasc. 03/10/68, casada, brasileira, professora, IDENT. 9[illegible]
Endereço: rua Ipu C/11 Prima Sem Jardim Fortaleza Ce.

2º Tesoureiro: Maria do Rosário [illegible] Araújo
Nasc. 23/02/67, solteira, brasileira, funcionária pública, IDENT. 1.072.[illegible]
Endereço: rua Jacar Araripe, Nº 1109 Prima Sem Jardim Fortaleza Ce.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

12 460 960/0001-13

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: 01 8 — NÃO: X 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: 03 0 — NÃO: 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000	
X 01 6	02 4	03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	X ASSOCIAÇÃO	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: EDUCAÇÃO, SAUDE, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BOM JARDIM *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: JOAO XXIII *

17 NÚMERO: 1602 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *

19 BAIRRO OU DISTRITO: BOM JARDIM — 20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 267645043 — CONTROLE: 34 — 1

25 NOME: TEREZINHA RODRIGUES LOPES.

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 12 de Novembro de 1.987

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3 — 7 — ANO: 3 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

$0000/1389

12/11/87

D R F - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA — MÊS 11 — ANO 87 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0264

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15/4/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 15 /88

Ao Projeto de Lei nº 021/88

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, na forma que indica".

A referida Associação tem por objetivo defender os interesses da comunidade, promovendo atividades que visem a divulgação de informações úteis com relação à saúde, educação, habitação, etc.

O projeto está instruído com toda documentação legal e pelo cunho social que se reveste merece a aprovação desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Abril de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/88

APROVADO EM 15/12/88 Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1988.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 300 /88

Fortaleza, 20 de abril de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Jardim, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta